

TC 001.336/2016-9

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego

Responsáveis: Manoel Dias, CPF 007.829.719-20 e demais responsáveis arrolados à peça 2.

Proposta: sobrestamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do FI-FGTS, relativo ao exercício de 2014.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 134/2013, alterada pela Decisão Normativa – TCU 139/2013.
3. A unidade jurisdicionada foi criada por meio da Lei 11.491, de 20 de junho de 2007, e tem como competência institucional a aplicação de recursos do FGTS em empreendimentos dos setores de aeroportos, energia, rodovia, ferrovia, hidrovias, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS. Seu âmbito de atuação é nacional.

HISTÓRICO

4. Em exame inicial desta unidade técnica (peça 14), destacou-se que: i) nas atuações anteriores do TCU no FI-FGTS, não se revelaram achados relevantes, que indicassem irregularidades na gestão do fundo; ii) apesar disso, diversas notícias jornalísticas davam conta de que, em operações do Ministério Público Federal (MPF) e do Departamento de Polícia Federal (DPF), se revelaram indícios de pagamentos de vantagens indevidas a dirigentes da Caixa Econômica Federal (Caixa), empresários e políticos (peças 11-13); iii) portanto, revelava-se inadequado, naquele momento, o julgamento das contas sem conhecimento dos pormenores desses fatos.
5. Por consequência, propôs-se a realização de diligência junto ao FI-FGTS, requerendo cópia de eventuais apurações internas dos fatos, bem como ao Ministério Público Federal para obter maiores detalhes acerca das declarações colhidas do Sr. Fábio Ferreira Cleto, que teriam sido realizadas no âmbito de delação premiada.
6. A Caixa, em resposta à diligência, remeteu os elementos incluídos como itens não digitalizáveis da peça 26, que tratam dos relatórios parciais das apurações internas relacionadas aos investimentos do FI-FGTS sob suspeição. Apesar de trazerem bastantes informações, as apurações ainda não estavam concluídas quando de seu envio.
7. Quanto ao MPF, realizaram-se reuniões, a pedido de Procuradores da República, no âmbito de auditoria atualmente realizada por esta unidade técnica, que tem por objetivo avaliar o desempenho e a legalidade dos investimentos do FI-FGTS (TC 031.782/2016-7).

EXAME TÉCNICO

8. Apesar de a instrução inicial desta unidade técnica ter sido pela coleta de maiores informações que permitissem o adequado julgamento das contas, considera-se que, em face dos argumentos expostos a seguir, ainda não se pode – adequadamente – dar sequência ao referido exame, razão por que se propõe o sobrestamento dos autos.

9. Inicialmente, destaca-se que, pelas informações da imprensa, o pagamento de vantagens indevidas se tratava de prática que atingia de maneira transversal várias operações de crédito e investimentos realizados pelo FI-FGTS, inclusive com confirmação em delação premiada de ex-Vice-Presidente da Caixa (Fábio Ferreira Cleto).

10. No âmbito da Caixa, conforme destacado no item 6 desta instrução, as apurações da empresa pública ainda não cumpriram todo o seu trâmite, o que impede, por ora, o conhecimento de todas as suas conclusões.

11. Na mesma toada, também não se concluiu a auditoria conduzida por esta unidade técnica e que tem por escopo avaliar o desempenho e a legalidade dos investimentos do FI-FGTS (TC 031.782/2016-7).

12. Não bastasse isso, há algumas operações em curso do MPF e do DPF (*Greenfield, Cui Bono e Sépsis*) que, em alguma medida, se comunicam com a gestão do FI-FGTS no período, conforme se pode constatar da leitura da série de reportagens postas à peça 27.

13. Ademais, nas reportagens, aventa-se a possível participação de ao menos três gestores integrantes do rol de responsáveis destas contas (Fábio Ferreira Cleto, Marcos Roberto Vasconcelos e José Henrique Marques da Cruz).

CONCLUSÃO

14. Em face desses elementos, com tantos procedimentos em curso, com resultados potencialmente importantes para o conhecimento da gestão do FI-FGTS no exercício de 2014, propugna-se pelo sobrestamento das contas até a conclusão: i) das Operações *Greenfield, Cui Bono e Sépsis*, todas do Ministério Público Federal e do Departamento de Polícia Federal; ii) das apurações internas da Caixa Econômica Federal decorrentes dessas operações; e iii) da auditoria realizada no TC 031.782/2016-7.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) determinar o sobrestamento do julgamento dos autos, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito do TC 031.782/2016-7 e concluídas as Operações *Greenfield, Sépsis e Cui Bono*, todas do Ministério Público Federal e do Departamento de Polícia Federal, bem como as apurações internas da Caixa Econômica Federal delas decorrentes.

Secex Fazenda, em 10 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)

CHARLES SANTANA DE CASTRO

AUFC – Mat. 9432-3